



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000008

LEI Nº.....132/2001

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento sobre todos os créditos tributários, inclusive aqueles que se encontram sob execução judicial, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2.000, em até 20 (vinte) meses. Para os créditos acima de R\$ 7.000,00 (Sete mil, reais) serão parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Referidas parcelas não poderão ser inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais) para os créditos relativos a IPTU, ISS e taxas; e inferior a R\$ 38,50 (Trinta e oito reais e cinquenta centavos) para os créditos relativos a consumo de água e taxas de esgoto.

Parágrafo Segundo - O parcelamento mencionado no “Caput” deste artigo não inclui as despesas, custas processuais e honorários advocatícios, dos débitos ajuizados.

ARTIGO 2º) - Os créditos parcelados serão monetariamente corrigidos de conformidade com o determinado pelo Código Tributário Municipal, sendo que sobre as parcelas fixas, em caso de atraso, incidirão juros e multas.

ARTIGO 3º) - Após o vencimento de 02 (duas) parcelas sem quitação de nenhuma delas, será considerada vencida automaticamente as demais.

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (0**14) 476-1144 - Fone/Fax (0**14) 476-1137

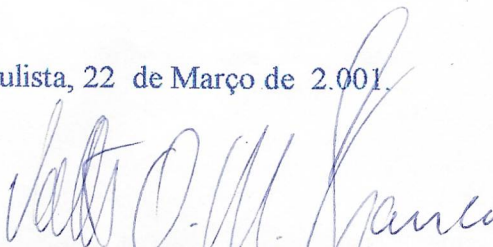
CNPJ 46.787.644/0001-72

000009

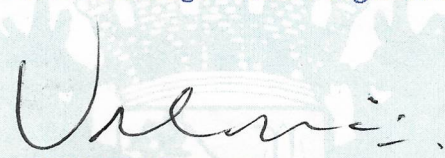
ARTIGO 4º) - Os interessados deverão requerer o benefício disposto na presente Lei, sob forma de confissão de dívida, no prazo de até 60 (Sessenta) dias, à contar da data da vigência da Lei, junto aos órgãos municipais competentes.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 22 de Março de 2.001.


Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, em 22 de Março de 2.001.


VALMIR APARECIDO DIAS
Secretário Administrativo

“Estância do Céu de Safira”